



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Outros atos de processo legislativo	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.413, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a pagamento de gratificação mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, eleitos / nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), na forma que especifica, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 01, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 49, de 01/04/2020, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 16/03/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, eleitos/ nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata esta lei será devida na seguinte conformidade:

I - aos membros do Conselho de Administração do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

II - aos membros do Conselho Fiscal do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

III - aos membros do Comitê de Investimentos do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento da gratificação mensal de que trata esta lei os membros eleitos / nomeados como titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do FUPREMU.

§ 2º Os membros suplentes só receberão a referida gratificação em caso de substituição dos titulares,

proporcionalmente ao período em que ocuparam o posto de titular.

§ 3º No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.

§ 4º Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei os inativos se pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil.

§ 5º É vedado receber mais de uma gratificação mensal por acúmulo de funções nos Conselhos de Administração e Fiscal e no Comitê de Investimentos do FUPREMU, hipótese em que o servidor eleito / nomeado receberá a gratificação de maior valor.

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.414, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre reajuste do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado para **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** o valor do auxílio alimentação mensal concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, passando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 3 de 37

a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - estiverem nomeados em cargos eletivos ou forem titulares de secretarias municipais. (NR)

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.415, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Altera os incisos I a IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.295, de 23 de janeiro de 2020, que institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 03, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I a IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.295, de 23 de janeiro de 2020, que institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo e dá providências correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º ...

I - Pregoeiro: R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais);

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);

IV - Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro:R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).(NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em

contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 4 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.416, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 04, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **9,73% (nove inteiros e setenta e três décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 9,73%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º Fica igualmente reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **9,73%** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica reajustado, no percentual de **9,73%**, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.115, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 4º Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 5º Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.

Art. 6º O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 5 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 6 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CONSTANTE DO ANEXO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 13/01/2022

REF	G R A U S											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	873,25	908,18	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34
2	908,18	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11
3	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04
4	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20
5	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69
6	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61
7	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03
8	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08
9	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84
10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43
11	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96
12	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56
13	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34
14	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45
15	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97
16	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09
17	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93
18	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65
19	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40
20	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34
21	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64
22	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45
23	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 7 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

24	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43
25	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97
26	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83
27	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17
28	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26
29	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32
30	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55
31	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26
32	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67
33	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05
34	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69
35	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89
36	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91
37	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10
38	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79
39	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31
40	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00
41	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24
42	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40
43	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91
44	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13
45	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54
46	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58
47	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68
48	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34
49	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09
50	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41
51	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85
52	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01
53	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45
54	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79
55	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 8 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

56	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73
57	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68
58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23
59	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11
60	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11
61	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04
62	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73
63	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03
64	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03	15907,88
65	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03	15907,88	16544,20

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 9 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CONSTANTE DO ANEXO 5 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011
REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 13/01/2022

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	1.839,84
I	1.901,71
II	2.356,65
III	2.677,04
IV	3.057,36
V	3.657,15
VI	4.765,99
VII	6.641,39
VIII	8.667,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 10 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DOCENTE [ER/CD]

CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 04/2/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 17/06/2019

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] – LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 13/01/2022

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	13,71	14,11	14,54	14,98	15,42	15,88	16,36	16,85	17,36	17,88
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	14,39	14,82	15,27	15,72	16,20	16,68	17,18	17,70	18,23	18,77
	2ª Graduação	40 h/s	3	14,67	15,11	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	Pós-Graduação	40 h/s	4	15,11	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16	19,73
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16	19,73	20,32
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	17,13	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 11 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO [ER/CSP]

CONSTANTE DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 04/2/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 17/06/2020

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 13/01/2022

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02
	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 12 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02
	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42

TABELA IV													
				NÍVEL / VALOR POR HORA									

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 13 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	26,76	27,56	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92
	2ª Graduação	40 h/s	2	27,30	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62
	Pós-Graduação	40 h/s	3	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,85	32,81	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	TABELA V									
				NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	27,56	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92	35,96
	2ª Graduação	40 h/s	2	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68
	Pós-Graduação	40 h/s	3	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	32,81	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59	42,84

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 14 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92	35,96	37,03
	2ª Graduação	40 h/s	2	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	Pós-Graduação	40 h/s	3	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91	40,08
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59	42,84	44,11

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 15 de 37



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 13/01/2022

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.450,54	1.523,07	1.595,60	1.668,12	1.740,65	1.813,18	1.885,71	1.958,23
2	1.523,07	1.599,23	1.675,38	1.751,54	1.827,69	1.903,84	1.980,00	2.056,15
3	1.599,23	1.679,19	1.759,15	1.839,11	1.919,07	1.999,03	2.079,00	2.158,96
4	1.679,19	1.763,15	1.847,11	1.931,07	2.015,02	2.098,98	2.182,94	2.266,90
5	1.763,15	1.851,31	1.939,47	2.027,63	2.115,78	2.203,94	2.292,10	2.380,26
6	1.851,31	1.943,88	2.036,44	2.129,01	2.221,57	2.314,14	2.406,70	2.499,27
7	1.943,87	2.041,06	2.138,25	2.235,45	2.332,64	2.429,83	2.527,03	2.624,22
8	2.041,07	2.143,12	2.245,17	2.347,23	2.449,28	2.551,33	2.653,39	2.755,44
9	2.143,11	2.250,27	2.357,43	2.464,58	2.571,74	2.678,89	2.786,05	2.893,20
10	2.250,28	2.362,79	2.475,30	2.587,82	2.700,33	2.812,85	2.925,36	3.037,87
11	2.362,78	2.480,92	2.599,06	2.717,20	2.835,34	2.953,48	3.071,62	3.189,76
12	2.480,93	2.604,98	2.729,02	2.853,07	2.977,12	3.101,16	3.225,21	3.349,25
13	2.604,97	2.735,22	2.865,47	2.995,71	3.125,96	3.256,21	3.386,46	3.516,71
14	2.735,22	2.871,98	3.008,74	3.145,50	3.282,26	3.419,02	3.555,78	3.692,54
15	2.871,99	3.015,58	3.159,18	3.302,78	3.446,38	3.589,98	3.733,58	3.877,18
16	3.015,58	3.166,36	3.317,14	3.467,91	3.618,69	3.769,47	3.920,25	4.071,03
17	3.166,36	3.324,68	3.482,99	3.641,31	3.799,63	3.957,95	4.116,27	4.274,58
18	3.324,68	3.490,91	3.657,14	3.823,38	3.989,61	4.155,85	4.322,08	4.488,31
19	3.490,92	3.665,46	3.840,01	4.014,55	4.189,10	4.363,65	4.538,19	4.712,74
20	3.665,45	3.848,73	4.032,00	4.215,27	4.398,54	4.581,82	4.765,09	4.948,36
21	3.848,72	4.041,16	4.233,60	4.426,03	4.618,47	4.810,91	5.003,34	5.195,78
22	4.041,16	4.243,22	4.445,27	4.647,33	4.849,39	5.051,45	5.253,51	5.455,56
23	4.243,22	4.455,38	4.667,54	4.879,70	5.091,86	5.304,02	5.516,18	5.728,34
24	4.455,37	4.678,14	4.900,90	5.123,67	5.346,44	5.569,21	5.791,98	6.014,75
25	4.678,14	4.912,05	5.145,96	5.379,86	5.613,77	5.847,68	6.081,58	6.315,49
26	4.912,06	5.157,67	5.403,27	5.648,87	5.894,48	6.140,08	6.385,68	6.631,29
27	5.157,67	5.415,56	5.673,44	5.931,32	6.189,21	6.447,09	6.704,97	6.962,86
28	5.415,55	5.686,33	5.957,10	6.227,88	6.498,66	6.769,44	7.040,21	7.310,99
29	5.686,33	5.970,65	6.254,96	6.539,28	6.823,60	7.107,91	7.392,23	7.676,54
30	5.970,64	6.269,17	6.567,70	6.866,24	7.164,77	7.463,30	7.761,83	8.060,36
31	6.269,17	6.582,63	6.896,09	7.209,55	7.523,01	7.836,46	8.149,92	8.463,38
32	6.582,64	6.911,77	7.240,90	7.570,03	7.899,16	8.228,30	8.557,43	8.886,56
33	6.911,77	7.257,36	7.602,95	7.948,54	8.294,13	8.639,71	8.985,30	9.330,89
34	7.257,36	7.620,22	7.983,09	8.345,96	8.708,83	9.071,69	9.434,56	9.797,43
35	7.620,22	8.001,23	8.382,24	8.763,26	9.144,27	9.525,28	9.906,29	10.287,30
36	8.001,24	8.401,30	8.801,36	9.201,42	9.601,48	10.001,55	10.401,61	10.801,67
37	8.401,29	8.821,36	9.241,42	9.661,48	10.081,55	10.501,61	10.921,68	11.341,74
38	8.821,36	9.262,43	9.703,50	10.144,56	10.585,63	11.026,70	11.467,77	11.908,84
39	9.262,43	9.725,55	10.188,67	10.651,79	11.114,92	11.578,04	12.041,16	12.504,28
40	9.725,55	10.211,82	10.698,10	11.184,38	11.670,65	12.156,93	12.643,21	13.129,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 16 de 37

LEI Nº 2.417, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 05, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de **9,73% (nove inteiros e setenta e três décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de subsídios atualmente percebidos, a título de **revisão geral anual**, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual apurado no “caput” do art. 1º, no percentual de 9,73%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º Os subsídios a serem atingidos pela Revisão Geral Anual de que trata esta lei, junto ao Poder Executivo, serão os de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais foram fixados nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.324, de 17 de agosto de 2020, ficando atualizados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.418, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de pagamento de gratificação mensal aos servidores em atividade,

integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Valentim Gentil indicado como membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), na forma que especifica, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 49, de 01/04/2020, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 16/03/2021, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal ao servidor da Câmara Municipal em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal indicado e nomeado como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata esta lei será devida na seguinte conformidade:

I - aos membros do Conselho de Administração do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

II - aos membros do Conselho Fiscal do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

III - aos membros do Comitê de Investimentos do FUPREMU:

a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;

b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento da gratificação mensal de que trata esta lei o membro indicado e nomeado como titular dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do FUPREMU.

§ 2º Os membros suplentes só receberão a referida gratificação em caso de substituição dos titulares, proporcionalmente ao período em que ocuparam o posto de titular.

§ 3º No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.

§ 4º Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei os inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 17 de 37

de Valentim Gentil.

§ 5º É vedado receber mais de uma gratificação mensal por acúmulo de funções nos Conselhos de Administração e Fiscal e no Comitê de Investimentos do FUPREMU, hipótese em que o servidor indicado e nomeado receberá a gratificação de maior valor.

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.419, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Acrescenta o §4º e seus incisos ao art. 36 da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07 de 13 de janeiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

...

§4º. Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Gestor/Fiscal de Contratos, enquanto da utilização da Lei 8666/93e durante os meses de atuação nas referidas funções.

I. A gratificação será concedida aos servidores efetivos do Poder Legislativo designados através de Portaria na seguinte proporção:

a) 10% dos vencimentos aos membros da Comissão Permanente de Licitação composta por três servidores efetivos, conforme disciplina o art. 2º do Ato da Mesa n.º 58/2011;

b) 10% dos vencimentos do gestor/fiscal de contratos;

c) 10% dos vencimentos do Pregoeiro e Equipe de

Apoio.

II. Em nenhuma hipótese os servidores poderão receber percentuais de forma cumulativa.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 18 de 37

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/22

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de gratificação mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, eleitos / nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), na forma que especifica, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 49, de 01/04/2020, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 16/03/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal aos servidores municipais em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, eleitos / nomeados como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata esta lei será devida na seguinte conformidade:

I - aos membros do Conselho de Administração do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

II - aos membros do Conselho Fiscal do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

III - aos membros do Comitê de Investimentos do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento da gratificação mensal de que trata esta lei os membros eleitos / nomeados como titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do FUPREMU.

§ 2º Os membros suplentes só receberão a referida gratificação em caso de substituição dos titulares, proporcionalmente ao período em que ocuparam o posto de titular.

§ 3º No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.

§ 4º Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei os inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil.

§ 5º É vedado receber mais de uma gratificação mensal por acúmulo de funções nos Conselhos de Administração e Fiscal e no Comitê de Investimentos do FUPREMU, hipótese em que o servidor eleito / nomeado receberá a gratificação de maior valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 19 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º A gratificação de que trata esta lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA
Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 20 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/22

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica reajustado para **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** o valor do auxílio alimentação mensal concedido pela Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.269, de 17 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - estiverem nomeados em cargos eletivos ou forem titulares de secretarias municipais. (NR)

...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA
Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 21 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/22

ASSUNTO: Altera os incisos I a IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.295, de 23 de janeiro de 2020, que institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I a IV do art. 6º da Lei Municipal nº 2.295, de 23 de janeiro de 2020, que institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo e dá providências correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º...

I - Pregoeiro: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV - Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
(NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA

Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 22 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da remuneração e vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive dos proventos de inativos e pensionistas, no percentual de **9,73% (nove inteiros e setenta e três décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de vencimentos atualmente percebidos, a título de revisão geral anual, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 1.895, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O índice de revisão geral apurado no "caput" do art. 1º, no percentual de 9,73%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor [IPC], da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIPE], no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º Fica igualmente reajustada e atualizada monetariamente, a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **9,73%** sobre os respectivos vencimentos, conforme o IPC-FIPE, índice oficial da revisão geral anual municipal conforme disposto na Lei nº 1.891, de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica reajustado, no percentual de **9,73%**, o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina a Lei nº 2.069, de 25 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 2.115, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 4º Os Anexos 4 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento Efetivo) e 5 (Escala de Vencimentos - Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos I e II desta lei.

Art. 5º Os Anexos IV (Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD]) e V (Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER-CSP]) da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019, ficam revisados e substituídos, respectivamente, pelos anexos III e IV desta lei.

Art. 6º O Anexo II (Tabela de Vencimentos e Salários da Câmara Municipal de Valentim Gentil) da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica revisado e substituído pelo Anexo V desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 23 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA

Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 24 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CONSTANTE DO ANEXO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/2022

REF	G R A U S											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	873,25	908,18	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34
2	908,18	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11
3	944,51	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04
4	982,29	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20
5	1021,59	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69
6	1062,45	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61
7	1104,94	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03
8	1149,15	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08
9	1195,10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84
10	1242,91	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43
11	1292,63	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96
12	1344,34	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56
13	1398,11	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34
14	1454,04	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45
15	1512,20	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97
16	1572,69	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09
17	1635,61	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93
18	1701,03	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65
19	1769,08	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40
20	1839,84	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34
21	1913,43	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64
22	1989,96	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 25 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

23	2069,56	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00
24	2152,34	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43
25	2238,45	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97
26	2327,97	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83
27	2421,09	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17
28	2517,93	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26
29	2618,65	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32
30	2723,40	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55
31	2832,34	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26
32	2945,64	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67
33	3063,45	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05
34	3186,00	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69
35	3313,43	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89
36	3445,97	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91
37	3583,83	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10
38	3727,17	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79
39	3876,26	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31
40	4031,32	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00
41	4192,55	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24
42	4360,26	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40
43	4534,67	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91
44	4716,05	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13
45	4904,69	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54
46	5100,89	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58
47	5304,91	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68
48	5517,10	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34
49	5737,79	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09
50	5967,31	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41
51	6206,00	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85
52	6454,24	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01
53	6712,40	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45
54	6980,91	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 26 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

[WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)

VALENTIM GENTIL – SP

55	7260,13	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66
56	7550,54	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73
57	7852,58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68
58	8166,68	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23
59	8493,34	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11
60	8833,09	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11
61	9186,41	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04
62	9553,85	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73
63	9936,01	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03
64	10333,45	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03	15907,88
65	10746,79	11176,66	11623,73	12088,68	12572,23	13075,11	13598,11	14142,04	14707,73	15296,03	15907,88	16544,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 27 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CONSTANTE DO ANEXO 5 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 03/10/2011

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/2022

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
CPC-1	1.839,84
I	1.901,71
II	2.356,65
III	2.677,04
IV	3.057,36
V	3.657,15
VI	4.765,99
VII	6.641,39
VIII	8.667,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 28 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO III

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DOCENTE [ER/CD]

CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 04/2/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 17/06/2019

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] – LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/2022

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	13,71	14,11	14,54	14,98	15,42	15,88	16,36	16,85	17,36	17,88
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	14,39	14,82	15,27	15,72	16,20	16,68	17,18	17,70	18,23	18,77
	2ª Graduação	40 h/s	3	14,67	15,11	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	Pós-Graduação	40 h/s	4	15,11	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16	19,73
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	15,57	16,04	16,51	17,01	17,52	18,05	18,59	19,16	19,73	20,32
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	17,13	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 29 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO IV

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO [ER/CSP]

CONSTANTE DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 04/2/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 17/06/2020

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/2022

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02
	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 30 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	17,64	18,17	18,72	19,28	19,85	20,45	21,07	21,69	22,35	23,02
	2ª Graduação	40 h/s	2	18,00	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49
	Pós-Graduação	40 h/s	3	18,53	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	19,09	19,67	20,27	20,87	21,51	22,14	22,81	23,49	24,21	24,93
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	21,01	21,64	22,30	22,96	23,65	24,36	25,08	25,84	26,62	27,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 31 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

TABELA IV													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	26,76	27,56	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92
	2ª Graduação	40 h/s	2	27,30	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62
	Pós-Graduação	40 h/s	3	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	31,85	32,81	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	27,56	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92	35,96
	2ª Graduação	40 h/s	2	28,11	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68
	Pós-Graduação	40 h/s	3	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 32 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	32,81	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59	42,84
--	---------------------------------	---------------	---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	28,39	29,24	30,12	31,02	31,95	32,91	33,90	34,92	35,96	37,03
	2ª Graduação	40 h/s	2	28,96	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78
	Pós-Graduação	40 h/s	3	29,84	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	30,72	31,65	32,59	33,57	34,58	35,62	36,68	37,78	38,91	40,08
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	33,80	34,82	35,86	36,94	38,04	39,20	40,37	41,59	42,84	44,11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 33 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 2.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

REVISÃO GERAL ANUAL [9,73%] - LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/2022

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.450,54	1.523,07	1.595,60	1.668,12	1.740,65	1.813,18	1.885,71	1.958,23
2	1.523,07	1.599,23	1.675,38	1.751,54	1.827,69	1.903,84	1.980,00	2.056,15
3	1.599,23	1.679,19	1.759,15	1.839,11	1.919,07	1.999,03	2.079,00	2.158,96
4	1.679,19	1.763,15	1.847,11	1.931,07	2.015,02	2.098,98	2.182,94	2.266,90
5	1.763,15	1.851,31	1.939,47	2.027,63	2.115,78	2.203,94	2.292,10	2.380,26
6	1.851,31	1.943,88	2.036,44	2.129,01	2.221,57	2.314,14	2.406,70	2.499,27
7	1.943,87	2.041,06	2.138,25	2.235,45	2.332,64	2.429,83	2.527,03	2.624,22
8	2.041,07	2.143,12	2.245,17	2.347,23	2.449,28	2.551,33	2.653,39	2.755,44
9	2.143,11	2.250,27	2.357,43	2.464,58	2.571,74	2.678,89	2.786,05	2.893,20
10	2.250,28	2.362,79	2.475,30	2.587,82	2.700,33	2.812,85	2.925,36	3.037,87
11	2.362,78	2.480,92	2.599,06	2.717,20	2.835,34	2.953,48	3.071,62	3.189,76
12	2.480,93	2.604,98	2.729,02	2.853,07	2.977,12	3.101,16	3.225,21	3.349,25
13	2.604,97	2.735,22	2.865,47	2.995,71	3.125,96	3.256,21	3.386,46	3.516,71
14	2.735,22	2.871,98	3.008,74	3.145,50	3.282,26	3.419,02	3.555,78	3.692,54
15	2.871,99	3.015,58	3.159,18	3.302,78	3.446,38	3.589,98	3.733,58	3.877,18
16	3.015,58	3.166,36	3.317,14	3.467,91	3.618,69	3.769,47	3.920,25	4.071,03
17	3.166,36	3.324,68	3.482,99	3.641,31	3.799,63	3.957,95	4.116,27	4.274,58
18	3.324,68	3.490,91	3.657,14	3.823,38	3.989,61	4.155,85	4.322,08	4.488,31
19	3.490,92	3.665,46	3.840,01	4.014,55	4.189,10	4.363,65	4.538,19	4.712,74
20	3.665,45	3.848,73	4.032,00	4.215,27	4.398,54	4.581,82	4.765,09	4.948,36
21	3.848,72	4.041,16	4.233,60	4.426,03	4.618,47	4.810,91	5.003,34	5.195,78
22	4.041,16	4.243,22	4.445,27	4.647,33	4.849,39	5.051,45	5.253,51	5.455,56
23	4.243,22	4.455,38	4.667,54	4.879,70	5.091,86	5.304,02	5.516,18	5.728,34
24	4.455,37	4.678,14	4.900,90	5.123,67	5.346,44	5.569,21	5.791,98	6.014,75
25	4.678,14	4.912,05	5.145,96	5.379,86	5.613,77	5.847,68	6.081,58	6.315,49
26	4.912,06	5.157,67	5.403,27	5.648,87	5.894,48	6.140,08	6.385,68	6.631,29
27	5.157,67	5.415,56	5.673,44	5.931,32	6.189,21	6.447,09	6.704,97	6.962,86
28	5.415,55	5.686,33	5.957,10	6.227,88	6.498,66	6.769,44	7.040,21	7.310,99
29	5.686,33	5.970,65	6.254,96	6.539,28	6.823,60	7.107,91	7.392,23	7.676,54
30	5.970,64	6.269,17	6.567,70	6.866,24	7.164,77	7.463,30	7.761,83	8.060,36
31	6.269,17	6.582,63	6.896,09	7.209,55	7.523,01	7.836,46	8.149,92	8.463,38
32	6.582,64	6.911,77	7.240,90	7.570,03	7.899,16	8.228,30	8.557,43	8.886,56
33	6.911,77	7.257,36	7.602,95	7.948,54	8.294,13	8.639,71	8.985,30	9.330,89
34	7.257,36	7.620,22	7.983,09	8.345,96	8.708,83	9.071,69	9.434,56	9.797,43
35	7.620,22	8.001,23	8.382,24	8.763,26	9.144,27	9.525,28	9.906,29	10.287,30
36	8.001,24	8.401,30	8.801,36	9.201,42	9.601,48	10.001,55	10.401,61	10.801,67
37	8.401,29	8.821,36	9.241,42	9.661,48	10.081,55	10.501,61	10.921,68	11.341,74
38	8.821,36	9.262,43	9.703,50	10.144,56	10.585,63	11.026,70	11.467,77	11.908,84
39	9.262,43	9.725,55	10.188,67	10.651,79	11.114,92	11.578,04	12.041,16	12.504,28
40	9.725,55	10.211,82	10.698,10	11.184,38	11.670,65	12.156,93	12.643,21	13.129,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 34 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil/SP, no percentual de **9,73% (nove inteiros e setenta e três décimos percentuais)** sobre os respectivos valores de subsídios atualmente percebidos, a título de **revisão geral anual**, com fundamento e base legal nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual apurado no “caput” do art. 1º, no percentual de 9,73%, refere-se à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º Os subsídios a serem atingidos pela Revisão Geral Anual de que trata esta lei, junto ao Poder Executivo, serão os de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais foram fixados nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.324, de 17 de agosto de 2020, ficando atualizados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA

Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 35 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de pagamento de gratificação mensal aos servidores em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Valentim Gentil indicado como membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), na forma que especifica, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar nº 49, de 01/04/2020, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 16/03/2021, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal ao servidor da Câmara Municipal em atividade, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal indicado e nomeado como membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU), nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata esta lei será devida na seguinte conformidade:

I - aos membros do Conselho de Administração do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

II - aos membros do Conselho Fiscal do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais conselheiros.

III - aos membros do Comitê de Investimentos do FUPREMU:

- a) o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente;
- b) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento da gratificação mensal de que trata esta lei o membro indicado e nomeado como titular dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do FUPREMU.

§ 2º. Os membros suplentes só receberão a referida gratificação em caso de substituição dos titulares, proporcionalmente ao período em que ocuparam o posto de titular.

§ 3º. No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.

§ 4º. Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei os inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

§ 5º. É vedado receber mais de uma gratificação mensal por acúmulo de funções nos Conselhos de Administração e Fiscal e no Comitê de Investimentos do FUPREMU, hipótese em que o servidor indicado e nomeado receberá a gratificação de maior valor.

Art. 3º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA

Agente de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1355A

Página 37 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/22

ASSUNTO: Acrescenta o §4º e seus incisos ao art. 36 da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. A Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

§4º. Fica instituída gratificação por exercício da função de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e Gestor/Fiscal de Contratos, enquanto da utilização da Lei 8666/93 e durante os meses de atuação nas referidas funções.

I. A gratificação será concedida aos servidores efetivos do Poder Legislativo designados através de Portaria na seguinte proporção:

- a) 10% dos vencimentos aos membros da Comissão Permanente de Licitação composta por três servidores efetivos, conforme disciplina o art.2º do Ato da Mesa n.º 58/2011;
- b) 10% dos vencimentos do gestor/fiscal de contratos;
- c) 10% dos vencimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

II. Em nenhuma hipótese os servidores poderão receber percentuais de forma cumulativa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 13 de janeiro de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LUIS DO CARMO PEREIRA

Agente de Controle Interno